

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
NÚCLEO AVANÇADO DE DIREITO DE NOVA CRUZ/RN
CURSO DE DIREITO

IBRAHIN VITOR

**CONSIDERAÇÕES SOBRE O ABASTECIMENTO DAS VIATURAS DA POLÍCIA
MILITAR NA REGIÃO AGRESTE POTIGUAR, A LUZ DOS PRINCÍPIOS DA
EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE**

NOVA CRUZ/RN

2017

IBRAHIN VITOR

**CONSIDERAÇÕES SOBRE O ABASTECIMENTO DAS VIATURAS DA POLÍCIA
MILITAR NA REGIÃO AGRESTE POTIGUAR, A LUZ DOS PRINCÍPIOS DA
EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE**

Artigo apresentado à Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN – como requisito obrigatório para obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador Prof. Dr. Glauber de Lucena Cordeiro.

NOVA CRUZ/RN

2017

IBRAHIN VITOR

**CONSIDERAÇÕES SOBRE O ABASTECIMENTO DAS VIATURAS DA POLÍCIA
MILITAR NA REGIÃO AGRESTE POTIGUAR, A LUZ DOS PRINCÍPIOS DA
EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE**

Artigo apresentado à Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN – como requisito obrigatório para obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador Prof. Dr. Glauber de Lucena Cordeiro.

Aprovado em ____/____/____.

Banca Examinadora

Prof. Dr. Glauber de Lucena Cordeiro

Prof^ª. Ma. Marília Ferreira da Silva

Prof. Me. Agassiz almeida Filho

CONSIDERAÇÕES SOBRE O ABASTECIMENTO DAS VIATURAS DA POLÍCIA MILITAR NA REGIÃO AGRESTE POTIGUAR, A LUZ DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE

CONSIDERATIONS ON THE SUPPLY OF MILITARY POLICE VEHICLES IN THE AGRESTE POTIGUAR REGION, THE LIGHT OF THE PRINCIPLES OF EFFICIENCY AND ECONOMICS

Ibrahin Vitor¹

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO – 2 OS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE – 3 A SITUAÇÃO FÁTICA DA GESTÃO DO ABASTECIMENTO DAS VIATURAS – 4 MUITO ALÉM DE DESPERDÍCIOS DOS RECURSOS PÚBLICOS – 5 A BUROCRACCIA COMO OBSTÁCULO PARA O GESTOR – 6 O PROCESSO LICITATÓRIO E SUAS IMPLICAÇÕES NA GESTÃO – 7 A BUROCRACIA, O PROCESSO LICITATÓRIO E O GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO – 8 BUSCANDO SOLUÇÕES QUE SATISFAÇAM OS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE – 9 CONCLUSÃO – REFERENCIAS

RESUMO: A pesquisa busca fazer um levantamento da real situação da gestão do abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, especificamente na região Agreste do Estado, analisando se está seguindo o que preceitua os princípios da eficiência e economicidade, realizando uma análise crítica da situação, contudo, não deixaremos de levar em consideração os principais problemas que o gestor público passa, com o formalismo exacerbado que possui a administração pública.

PALAVRAS-CHAVES: Princípio da eficiência e economicidade; Administração Pública; Polícia Militar

ABSTRACT: The research seeks to make a survey of the real situation of the management of the supply of the vehicles of the Military Police of Rio Grande do Norte, specifically in the Agreste region of the State, analyzing if it is following the principles of efficiency and

¹ Ibrahin Vitor é bacharelado em Direito pela Universidade Estadual do Rio Grande do Norte e policial militar da região Agreste Potiguar

economicity, conducting a critical analysis of the Situation, however, we will not fail to take into account the main problems that the public manager passes, with the exacerbated formalism that has the public administration.

KEYWORDS - Principle of efficiency and economy; Public administration; Military police

1 INTRODUÇÃO

Nesse estudo verificaremos a situação atual da gestão, no que se refere ao gerenciamento do abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, sendo mais precisamente na região Agreste do Estado, pois algumas unidades estão realizando um percurso significativo para realizar o abastecimento. Verificaremos se o gestor está levando em consideração os princípios da eficiência e economicidade.

Os princípios da eficiência e economicidade exigem do gestor uma administração voltada para resultados cada vez melhores e de forma econômica. O gestor deve procurar ser o mais eficiente possível, trazendo bons resultados a um menor custo. De forma geral, os princípios da economicidade e eficiência, são poderosas armas que o cidadão possui para cobrar dos gestores melhores resultados. O atendimento a estes princípios, garantem aos contribuintes uma qualidade nos serviços públicos, a qual se espera de um bom gestor.

Esse estudo busca soluções administrativas que venham realmente resolver o problema em questão, e que atendam as conformidades dos princípios da economicidade e eficiência.

Este trabalho propõe-se ainda fiscalizar o poder público, pois o gerenciamento do abastecimento das viaturas a qual verificaremos neste estudo, está trazendo grandes gastos aos cofres públicos, colocando em cheque quanto ao cumprimento dos princípios norteadores deste trabalho; então esta pesquisa pode ser considerada uma utilidade pública, com a missão de verificar se a gestão está em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade, bem como apresentar soluções administrativas que venham contemplar estes princípios, trazendo assim um benefício para todos os contribuintes.

Para o desenvolvimento deste trabalho, serão utilizadas pesquisas bibliográficas, bem como pesquisas de campo, com o intuito de constataremos os resultados das ações do gestor, comparando estes com o que dizem os doutrinadores acerca do tema.

O estudo detalhará primeiramente os princípios da eficiência e economicidade; após termos uma noção destes, analisaremos a gestão do abastecimento das viaturas, observando se

estão em conformidade com os princípios centrais do estudo; apresentaremos as adversidades enfrentadas pela Polícia Militar e pela população com o modelo de gestão atual; investigaremos se a burocracia da administração pública e o processo licitatório estão de alguma maneira contribuindo para o problema. Em seguida apresentaremos soluções administrativas para sanar os problemas ao mesmo tempo que atende os princípios da eficiência e economicidade.

2 OS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE

Antes de iniciarmos uma análise sobre a situação fática da gestão do abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Agreste Potiguar, é interessante estudarmos a fundo os princípios jurídico-administrativos que estão relacionados ao referido estudo. São eles: eficiência e economicidade.

Os princípios são os nortes em que o ordenamento deve seguir, uma margem em que a lei não deve ultrapassar, um balizador para um objetivo maior. Sobre eles, vejamos o que dizem Letícia Malta Araújo e Maria Isabel Araújo Rodrigues apud Robert Alexy

Normas determinantes de algo que seja realizado segundo maior nível de excelência possível, de acordo com as possibilidades que a lei e a própria realidade apresentam. Nessa perspectiva, princípios podem ser definidos como mandamentos de otimização do objetivo que se busca.²

Como foi visto, os princípios, de forma geral, são mandamentos de otimização, parâmetros a serem referenciados pelo intérprete, em que se adiciona um grau valorativo a determinado instituto. Assim, os referenciais da eficiência e da economicidade são exemplos de tais mandamentos, assumindo a condição de princípios norteadores para o estudo em tela.

Após termos uma noção sobre a teoria geral dos princípios, iremos agora adentrar nos princípios que norteiam este trabalho, sendo o primeiro deles, o da eficiência. Este princípio, foi acrescentado na nossa Constituição Federal, pela emenda nº 19/1998 que deu nova redação ao artigo 37 sendo agora possível verificar tal princípio expressamente, vejamos então a redação do referido artigo *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de

2 ARAÚJO, Letícia Malta; RODRIGUES, Maria Isabel Araújo. *A relação entre os princípios da eficiência e da economicidade nos contratos administrativos*. Disponível em: <http://antigo.enap.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=3856> Acesso em: 03 de agosto de 2017.

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte...³

A reforma administrativa, período ao qual se deu a inserção do princípio da eficiência na Constituição Federal, teve como foco os resultados da atuação estatal. Tal reforma teve como objetivo implantar uma administração gerencial, esta compara, na medida possível, o serviço público com uma empresa privada, onde o foco está na avaliação do desempenho e no controle dos resultados, sendo amplamente utilizado a descentralização com o propósito de obter inovações tendo suas características básicas exemplificadas pelos ensinamentos de Robson Tavares⁴ quando diz:

É orientada para o cidadão e para a obtenção de resultados; pressupõe que os políticos e os funcionários públicos são merecedores de um grau limitado de confiança; como estratégia, serve-se da descentralização e do incentivo à criatividade e à inovação; o instrumento mediante o qual se faz o controle sobre os gestores públicos é o contrato de gestão⁵

O principal objetivo com esta reforma é a melhora na prestação do serviço público, visto que a qualidade dos serviços prestados pelo Estado não atendia as expectativas dos contribuintes, pois os serviços são geralmente de baixa qualidade e com um custo elevadíssimo. Tendo isto em mente, o legislador insere expressamente a figura do princípio da eficiência, mas o que se espera de qualquer administrador é eficiência, independentemente do princípio estar expresso ou não, contudo foi necessário deixá-lo expresso na Constituição Federal, tornando-o mais evidente. Vejamos o que diz a respeito Lucia Valle Figueiredo:

Ao que nos parece, pretendeu o “legislador” da Emenda 19 simplesmente dizer que a Administração deveria agir com eficácia. Todavia, o que podemos afirmar é que sempre a Administração deveria agir eficazmente. É isso o esperado dos administradores.⁶

Apesar desta reforma possuir o propósito de tornar a administração mais dinâmica com foco na qualidade dos serviços e evitando custos elevados. Percebemos que não é tão fácil

3 BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Promulgada em 5 de outubro de 1988 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 04 de agosto de 2017.

4- Doutor em Gestão de Empresas –UTAD-PT e Pós-doutorando em Administração – Universidade Estadual do Ceará.

5 COSTA, Robson Antônio Tavares; SOUZA, Marli Vieira Pontes. *A percepção holística da administração gerencial no serviço*. Disponível em: <https://periodicos.unifap.br/index.php/administracao/article/download/2111/pdf> Acesso em: 05 de agosto de 2017.

6 FIGUEIREDO, Lucia Valle. *Curso de direito administrativo*. 7. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Malheiros, 2004, p.64

atingir seu objetivo integralmente, porém a administração deve ter isto como norte para as suas ações. Vale salientar que eficiência não se confunde com eficácia, nem tão pouco com efetividade, pois para atingir a eficiência, é necessário que os meios sejam utilizados de forma a melhorar os resultados, ou seja, é a utilização dos meios da melhor forma possível. A eficácia tem um significado que busca o resultado da melhor forma, no caso a eficácia engloba a eficiência. Já a efetividade atenta para o resultado, ou seja, se a ação está tendo o resultado ao qual se dispunha quando foi criada, então ela é efetiva. Vejamos o que dizem Letícia Malta Araújo e Maria Isabel Araújo Rodrigues apud Christian Mendes Alcântara

[...] considera que a eficiência, fazer bem as coisas, é mais específica e próxima à economia; e a eficácia, fazer as coisas, tem caráter mais administrativo e organizacional. Esta engloba a eficiência e a economia.⁷

A iniciativa privada tem como principal objetivo a busca do melhor resultado com o mínimo de custo, o legislador quando inseriu este princípio, estava querendo trazer a eficiência do setor privado para a administração pública, tornando-o de fato eficiente e com isso demonstrando respeito ao contribuinte.

O princípio da eficiência busca minimizar os desperdícios de dinheiro público, sem deixar de prestar um serviço de qualidade. Assim, vejamos o que diz Carvalho Filho apud Fernanda Marinela acerca do Princípio da eficiência:

O núcleo do princípio é a procura de produtividade e economicidade e, o que é mais importante, a exigência de reduzir os desperdícios de dinheiro público, o que impõe a execução dos serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional.⁸

Uma administração estatal eficiente é aquela que produza bons resultados com gastos mínimos, sempre buscando uma atuação moderna, que atenda às necessidades da população. Matheus Carvalho reforça essa ideia quando diz:

Uma atuação eficiente da atividade administrativa é aquela realizada com presteza e, acima de tudo, um bom desempenho funcional. Buscam-se sempre melhores

7ARAÚJO, Letícia Malta; RODRIGUES, Maria Isabel Araújo. *A relação entre os princípios da eficiência e da economicidade nos contratos administrativos*. Disponível em: <http://antigo.enap.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=3856> Acesso em: 03 de agosto de 2017.

8 FILHO, José dos Santos Carvalho. *Manual de direito administrativo*. 28. ed. rev., atual e ampl. São Paulo, Atlas, 2015. p. 31

resultados práticos e menos desperdício, nas atividades estatais, uma vez que toda a coletividade se beneficia disso.⁹

Chegamos então no ponto crucial entre os princípios da eficiência e economicidade, pois não há de se falar em administração eficiente se não for econômica, contudo existe administração econômica sem ser eficiente, portanto é notório que um princípio está para o outro, e desse modo é correto afirmar que o princípio da economicidade está contido no princípio da eficiência.

Vejamos os ensinamentos de Matheus Carvalho quando define economicidade:

A economicidade carrega a noção de prestação do serviço de forma eficiente, com resultados positivos à sociedade e com gastos dentro dos limites da razoabilidade. Saliente-se que se costuma considerar este preceito no que tange à qualidade e também à quantidade de serviço prestado, evitando-se uma execução morosa por parte do servidor.¹⁰

Vejamos que na definição de M. Carvalho é utilizado a expressão “gastos dentro do limite da razoabilidade” e “prestação de serviço de forma eficiente”; podemos então perceber que quando se fala em economicidade, na verdade o que se espera é eficiência, pois se o gestor fizer uso apenas do artifício econômico poderemos não ter um resultado satisfatório. Vale ainda salientar que, o princípio da economicidade está exposto no artigo 70 da Constituição Federal e a fiscalização quanto a observância deste é exercido por meio dos órgãos internos e externos da administração, vejamos o referido artigo *in verbis*.

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.¹¹

Vejamos então que o administrador deve considerar o sistema como um todo, e não apenas observar um ponto em específico, pois caso ele queira atender o princípio da economicidade de forma absoluta, teremos o descumprimento dos outros princípios que

⁹ CARVALHO, Matheus. *Manual de direito administrativo*. 4. ed. rev. Atual e ampl. Salvador, JusPODIVM, 2017. p.78

¹⁰ Idem

¹¹ BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Promulgada em 5 de outubro de 1988 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 04 de agosto de 2017.

norteiam a administração pública, sendo assim, deve este agir de forma a contentar todo o sistema, havendo assim harmonia no que se refere a obediência a todos os princípios.

Feito esta análise quanto aos princípios norteadores do nosso trabalho, passaremos agora a trabalhar a problemática ao qual esse estudo pretende elucidar.

3 A SITUAÇÃO FÁTICA DA GESTÃO DO ABASTECIMENTO DAS VIATURAS

O Estado do Rio Grande do Norte atualmente passa por uma grave crise na segurança pública. Estamos com índices alarmantes, muito acima da média nacional. Os números divulgados pelo IPEA¹² no Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no que se refere a taxa de homicídios por 100 mil habitantes¹³, indica que a média nacional para o ano de 2015 é de 28,9 e a média do RN chega a alarmantes 44,9 no mesmo período. Esses números mostram o quão grave é a situação da Segurança Pública do nosso Estado.

É sabido que esta situação a qual o Estado do Rio Grande do Norte passa, possui diversos fatores que contribuem para o aumento da violência. Comentar-se-á, em especial, sobre um deles, que é a gestão organizacional, mais especificamente no tocante ao abastecimento das viaturas da Polícia Militar, na região Agreste do Estado.

Conforme vimos, o princípio da Eficiência nos diz que o gestor público deve procurar ser o mais produtivo possível em sua gestão. No entanto, observando o gerenciamento do abastecimento das viaturas da Polícia Militar no Agreste Potiguar, verificamos que a situação se encontra mal gerenciada. Vejamos a situação:

O abastecimento das viaturas da Polícia Militar, é feito somente em postos de combustíveis administrados ou credenciados pela Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos-SEARH, tendo esta firmado contrato com a CTF Technologies do Brasil Ltda, e a BR distribuidora de combustíveis, para fornecer combustíveis para a frota de veículos do Estado, sendo ela realizada da seguinte maneira: as viaturas possuem um chip instalado nas proximidades do tanque, o frentista ao inserir a bomba de abastecimento, é emitido um sinal que por sua vez comunica-se com o chip instalado na viatura e assim é liberado uma quantia x de combustível.

12-Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) é uma fundação pública federal vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

13 CERQUEIRA, Daniel. (Org) et alii. *Atlas da violência 2017*. Rio de Janeiro. Ipea, 2017. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/170602_atlas_da_violencia_2017.pdf>. Acesso em 07 de agosto de 2017

A Problemática nisso tudo é que, na região Agreste do Estado do Rio Grande do Norte existe apenas dois postos de combustíveis cadastrados para tal, sendo eles localizados nos municípios de Santa Cruz-RN e Goianinha-RN, fazendo assim com que algumas unidades da Polícia Militar da região Agreste tenham que percorrer uma distância descomunal para realizar o abastecimento, provocando um gasto desnecessário e uma agressão aos princípios norteadores deste estudo.

Vejamos a tabela abaixo que mostra a distância em quilômetros que cada unidade da Polícia Militar deve percorrer para realizar um simples abastecimento no município de Goianinha-RN.

Tabela de Distância 1

Município de Origem	Local de abastecimento	Distancia em quilômetros
Lagoa D'anta	Goianinha	67,4 km
Monte das Gameleiras	Goianinha	99,6 km
Nova Cruz	Goianinha	61,3 km
Passa e Fica	Goianinha	73 km
Serra de São Bento	Goianinha	79,5 km
Montanhas	Goianinha	37 km
Santo Antônio	Goianinha	38,9 km

Fonte: Google Maps

Percebam que a tabela mostra que apenas as cidades de Montanhas-RN e Santo Antônio-RN possuem um percurso menor que 50 quilômetros. Vejamos agora a segunda tabela contendo a distância para a realização do abastecimento em Santa Cruz-RN

Tabela de Distância 2

Município de Origem	Local de abastecimento	Distancia em quilômetros
Lagoa D'anta	Santa Cruz	59 km
Monte das Gameleiras*	Santa Cruz	91,6 km
Nova Cruz	Santa Cruz	95,9 km

Passa e Fica	Santa Cruz	64,6 km
Serra de São Bento*	Santa Cruz	71,1 km
Montanhas	Santa Cruz	113 km
Santo Antônio	Santa Cruz	73,5 km

*Fonte: Google Maps *via São José do Campestre-RN¹⁴*

Observem que a apesar de possuir duas opções para abastecimento, percebemos que a distância continua sendo expressiva. Ainda temos que atentar para um fato de que estes dados mostram apenas à distância de ida, como as unidades devem retornar ao seu ponto de origem, teremos então o dobro da quilometragem exibidas nestas tabelas.

Não é difícil perceber que um gestor que organiza o abastecimento de uma unidade da Polícia Militar, de forma que esta tenha que percorrer até 200 quilômetros para abastecer uma viatura, não está sendo eficiente, pois só o deslocamento é um absurdo. Vamos agora analisar na tabela abaixo, o tempo médio gasto para realizar esse percurso até um posto de combustíveis cadastrado no município de Goianinha-RN:

Tabela de Tempo 1

Município de Origem	Local de abastecimento	Tempo médio
Lagoa D'anta	Goianinha	1 h 3 mim
Monte das Gameleiras	Goianinha	1 h 41 mim
Nova Cruz	Goianinha	1 h 7 mim
Passa e Fica	Goianinha	1 h 7 mim
Serra de São Bento	Goianinha	1 h 15 min
Montanhas	Goianinha	38 mim
Santo Antônio	Goianinha	37 min

Fonte: Google Maps

Podemos constatar que é um tempo médio considerável, e assim como na tabela de distância, temos que levar em consideração o tempo de retorno.

¹⁴ O trajeto se dá via São José do Campestre, porque a rota alternativa não possui pavimentação e é de difícil acesso

Agora vejamos o tempo médio para uma viatura fazer o percurso até o posto de combustíveis localizado no município de Santa Cruz-RN

Tabela de Tempo 2

Município de Origem	Local de abastecimento	Tempo Médio
Lagoa D'anta	Santa Cruz	51 mim
Monte das Gameleiras*	Santa Cruz	1 h 30 mim
Nova Cruz	Santa Cruz	1 h 29 mim
Passa e Fica	Santa Cruz	55 mim
Serra de São Bento*	Santa Cruz	1 h 3 min
Montanhas	Santa Cruz	1 h 43 min
Santo Antônio	Santa Cruz	58 min

Fonte: Google Maps, *Via São José do Campestre¹⁵

Levando em consideração o tempo de retorno, verificamos que a Polícia Militar fica ausente da unidade de origem por muito tempo, isso sem contar com nenhum imprevisto na viagem. Não obstante, a questão temporal terá mais ênfase no decorrer deste estudo.

É bem verdade que o gestor está cumprindo com seu papel, no tocante ao objetivo principal que é manter as viaturas abastecidas para realizar o patrulhamento, porém é notório que a forma utilizada é pouco eficiente e muito onerosa para os cofres públicos.

O gestor além de apenas cumprir o que determina a lei, deve também atentar para que seja de maneira eficiente, de modo que venha a atingir melhores resultados conforme assevera Carvalho Filho ao dizer:

O dever de eficiência dos administradores públicos reside na necessidade de tornar cada vez mais qualitativa a atividade administrativa. Perfeição, celeridade, coordenação, técnica, todos esses são fatores que qualificam a atividade pública e produzem maior eficiência no seu desempenho.¹⁶

Averiguamos então um desperdício de recursos absurdo, visto que o deslocamento das viaturas por si só já consomem demasiado combustível, e se observarmos melhor, notaremos

¹⁵ O trajeto se dá via São José do Campestre-RN, pois, o percurso alternativo não possui pavimentação e é de difícil acesso.

¹⁶ FILHO, José dos Santos Carvalho. *Manual de direito administrativo*. 28. ed. rev., atual e ampl. São Paulo, Atlas, 2015. p. 68

que os gastos desnecessários não param por aí, pois além do consumo de combustível, além do tempo de ausência da viatura do seu local de origem, temos que considerar também os desgastes desnecessários das peças dos veículos como pneus, amortecedores, freios, dentre outras, que precisam ser reparadas conforme o uso, e ainda o mais importante dos recursos, que é a figura do próprio policial que tem um desgaste físico ao fazer este deslocamento, fato este que compromete sua performance diante das ocorrências que por ventura possam existir.

Anteriormente visto, o princípio da economicidade está contido no princípio da eficiência, e no caso atual é notório a inobservância destes dois princípios pelo gestor, pois além de não ser eficiente, ele agride sem pudor o princípio da economicidade, indo de encontro a todo o conjunto de normas do Direito Administrativo, pois, o descumprimento de um princípio, implica em um ataque a todo o ordenamento. Nesse sentido, Celso Antônio Bandeira de Melo afirma:

Violar um princípio é muito mais grave do que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.¹⁷

Ao analisarmos o caso do abastecimento das viaturas percebemos que se trata de uma gestão que está pautada na legalidade, toda via, não basta estar apenas dentro da legalidade e sim em consonância com a eficiência, trazendo resultados positivos, conforme ensina Hely Lopes Meirelles quando define o princípio da eficiência.

O princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros¹⁸.

Como bem ensinou Hely Lopes Meirelles, as ações da administração pública já não se contenta em satisfazer a legalidade das ações, mas sim em obter resultados positivos aos quais todos esperam de um administrador público que busca o melhor para a população.

Percebamos então que a situação fática do Estado, no tocante a segurança pública, já passa por grandes problemas, com índices alarmantes, e o fato das viaturas terem que se

¹⁷ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 32. ed. rev., atual. São Paulo, Malheiro, 2015. p. 54

¹⁸ MEIRELLES, Hely Lopes; FILHO, José Emanuel Burle; BURLE, Carla Rosado. *Direito administrativo brasileiro*. 42. ed. rev., atual. São Paulo: Malheiros, 2016, p.105

deslocar até outro município para abastecer, deixando a população sem o devido policiamento, evidencia claramente que o administrador não está preocupado com os recursos, muito menos com a segurança e sim apenas em satisfazer a lei em seu aspecto mais seco, deixando de lado os princípios da eficiência e economicidade.

4 MUITO ALÉM DE DESPÉRDÍCIO DOS RECURSOS PÚBLICOS

O serviço de segurança pública, em específico a atribuição da Polícia Militar está disposta na nossa Constituição Federal no artigo 144 §5º vejamos:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: (...)
§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil. (...)¹⁹

A segurança pública é dever do Estado, e como trata-se de um serviço ofertado por ele, deve seguir a mesma linha da administração pública obedecendo todos os princípios, no entanto, a realidade fática prova que este serviço, em particular na região estudada, Agreste Potiguar, está sendo ofertado sem o mínimo de atenção ao princípio da eficiência.

Às polícias militares cabem, conforme visto no parágrafo quinto, à atribuição do policiamento ostensivo e preventivo. O gestor ao determinar que a viatura deva abastecer em um local tão distante de sua unidade de origem, não está de maneira alguma, praticando o policiamento preventivo e sim sendo o facilitador da prática de delitos.

A Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte passa hoje por um grande déficit em suas fileiras. Um levantamento realizado pelo jornal Tribuna do Norte²⁰, considerado um dos mais importantes jornais do Rio Grande do Norte, confirma que 4 em cada 10 vagas na Polícia Militar do RN está vago, em outras palavras um déficit de cerca de 40% em seu efetivo, sendo isto ocasionado pela falta de contratação de novos policiais, tendo o último concurso público para ingresso na PM/RN sido datado em 2005.

¹⁹ BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Promulgada em 5 de outubro de 1988 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 10 de agosto de 2017.

²⁰ LIMA, Marcelo. PM: 4 em cada 10 vagas estão vagas. Disponível em: <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/pm-4-em-cada-10-cargos-esta-o-vagos/377228>. Acesso em 09 de agosto de 2017.

Com essas informações percebemos que o efetivo se encontra escasso. Tendo isto em mente, há de se esperar de um bom gestor o emprego do efetivo policial de forma eficiente, uma atuação que busque o melhor resultado possível, organizando a Polícia Militar de modo que a torne menos onerosa para os cofres públicos e que por sua vez seja mais presente na localidade a que está delimitada a policiar, cumprindo assim a atividade a que foram contratados.

O gestor tem o dever de pautar suas ações de maneira que traga resultados eficientes, bem como empregar os recursos de modo racional, buscando sempre otimizar o funcionamento.

Di Pietro caracteriza o princípio da eficiência confirmando esta ideia quando diz:

O princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público.²¹

A realidade fática é que, quando as Guarnições policiais²² fazem o deslocamento até outra cidade para efetuar o abastecimento, devido ao baixo efetivo, ocorre a falta de policiamento no local de origem, deixando assim os moradores do município a mercê da própria sorte.

Isso demonstra que a forma de atuação do gestor está em total desconformidade com o princípio em destaque, pois conforme vimos, o gestor deve procurar atuar de forma que atenda às necessidades da população, e uma forma de atuação como esta que estamos vendo, pode até ser formalmente legal, mas certamente não atende aos princípios da economicidade e eficiência.

Com esse tipo de gerenciamento na Polícia Militar, em que as viaturas devem abastecer somente em postos pré-determinados, sendo eles distantes da unidade de origem, ocasiona a ausência da força de segurança pública em determinada área, ocasionando um ponto cego por algumas horas sem o devido policiamento. Ora, se com o policiamento na cidade temos a incidência de ocorrências, imagine o cidadão que esteja com o intuito de cometer crimes, sabendo desta fragilidade, certamente utilizará essa oportunidade para cometer delitos.

Diante desta situação, percebemos que os prejuízos são incalculáveis, muito além dos recursos públicos ao qual foi mencionado nesse estudo, e o maior prejudicado é o cidadão que

²¹ PIETRO, Maria Sylvania Zanella Di. *Direito administrativo*. 27. ed. São Paulo, Atlas, 2014. p. 84

²² Guarnição policial e formada pelos policiais, o conjunto em si, no caso uma viatura e os policiais que estão ali escalados formam uma Guarnição Policial Militar

vê seus impostos sendo gasto de maneira equivocada, com um custo elevado e ainda tem que arcar com a falta de segurança em seu município.

A segurança pública é sem dúvida um serviço fundamental e imprevisível, pois o sinistro pode ocorrer a qualquer hora e em qualquer lugar. Desse modo, espera-se que o policial esteja sempre pronto para atender ao chamado da população de forma rápida, mas ao invés disso, temos uma gestão que em vez de otimizar o policiamento, utiliza-o de forma irresponsavelmente onerosa trazendo prejuízos em todas as vertentes para a população.

Fica constatado que, o mau gerenciamento, além de trazer gastos demasiados para os cofres públicos, desrespeitando o contribuinte, está também o colocando em perigo, com a ausência do policiamento local, deixando-o desprotegido e a mercê da própria sorte.

5 A BUROCRACIA COMO OBSTÁCULO PARA O GESTOR

A administração pública deve pautar suas ações com base na legalidade, observando todos os trâmites necessários, para que seus atos se tornem legais diante do ordenamento que rege o Poder Público. São as formalidades exigidas, objetivando um controle adequado das ações, sendo ela uma sistemática que divide as ações para que cada funcionário ou órgão exerça uma função, de forma impessoal, pautada na hierarquia, sendo ela bem definida, então temos a chamada burocracia. Max Weber, em sua obra “O que é burocracia? ”, define três traços Característicos da mesma, vejamos:

1. As atividades normais exigidas pelos objetivos da estrutura governada burocraticamente dividem-se de forma estável como deveres oficiais.
2. A autoridade que dá as ordens necessárias para a alternância desses deveres é distribuída de forma estável e rigorosamente delimitada por normas referentes aos meios coativos, físicos, sacerdotais ou de outra espécie, do qual podem dispor os funcionários.
3. O cumprimento normal e continuado desses deveres, bem como o exercício dos direitos correspondentes, é assegurado por um sistema de normas; somente podem prestar Serviços aquelas pessoas que, segundo as regras gerais, estão qualificadas para tanto. Max Weber²³

Vejamos que Weber ao apresentar as características da burocracia faz uso das palavras “deveres oficiais” ao qual ele quer dizer que, a uma linha de ações que será desenvolvida pelo

²³ WEBER, Maximilian Carl Emil. *O que é democracia*. Tradução de Sebastião Luiz de Melo. Disponível em: http://www.cfa.org.br/servicos/publicacoes/o-que-e-a-burocracia/livro_burocracia_diagramacao_final.pdf. Acesso em: 10 de agosto de 2017.

funcionário, e que deverá ser seguida; em sua segunda característica, fala sobre a autoridade que dá as ordens para a alternância desses deveres, abrangendo que os funcionários têm à disposição meios coativos, físicos e sacerdotais para tal; e por último enfatiza que somente as pessoas qualificadas para tal, podem prestar o serviço.

A Burocracia é pautada pelo conhecimento técnico, tendo como características sua racionalidade, hierarquia e padronização das ações, sendo as atividades distribuídas conforme um fim específico. Vejamos a definição de Luiz Alex Silva Saraiva

Inicialmente sistematizada por Weber enquanto forma de dominação, a burocracia se sustenta sobre o conhecimento técnico, que além de lhe conferir caráter racional, a transforma em instrumento capaz de assegurar alta eficiência administrativa. Isso pressupõe certa racionalidade impessoal que, guiada por regras formais que padronizam e conferem igualdade no tratamento dos casos, define com precisão as relações de mando e subordinação, mediante a distribuição das atividades a serem executadas tendo em vista os fins a que se visa.²⁴

Então vejamos que a sustentação da Burocracia é pautada no conhecimento técnico que por sua vez lhe garante caráter racional, atestando sua impessoalidade, acarretando ainda uma igualdade no tratamento e confirmando sua eficiência. Consideremos ainda que para a Burocracia ter sua funcionalidade efetiva, deve possuir suas relações de mando e subordinação, bem definidas.

A ideia inicialmente sistematizada por Weber, no que se refere a Burocracia, possuía um ideal que visava uma eficiência ao serviço, pensada para atender de forma padrão todas as situações, garantindo assim uma rápida resposta, que no caso da administração pública seria menos dispendioso, porém, o que observamos na situação fática é que, devido a tantas formalidades exigidas pela administração burocrática, finda a exigir do gestor e seus funcionários um esforço muitas vezes desnecessário para concluir uma simples tarefa, acarretando assim uma administração lenta, que acaba por gerar um custo elevado aos cofres públicos, finalizando em perdas para o contribuinte, no tocante ao pagamento de seus impostos.

É evidente que a Burocracia visa atender os rigores da lei, obedecendo a todos os critérios exigidos por ela, no entanto, a administração pública deve ser voltada para a satisfação do cidadão, mas as formalidades atuais estão por satisfazer plenamente as diretrizes que a lei exige, esquecendo-se da sua principal essência, ao qual se espera da administração pública, que é a satisfação das necessidades do cidadão.

²⁴ SARAIVA, Luiz Alex Silva. *Cultura organizacional em ambiente burocrático*. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rac/v6n1/v6n1a11.pdf>. Acesso em: 12 de agosto de 2017.

Vejamos o que ensina Luiz Alex Silva Saraiva apud Kliksberg:

[...] a administração burocrática no serviço público, embora tenha sido criada para esse fim, não garante nem rapidez, nem boa qualidade, nem custo baixo para os serviços prestados ao público, sendo na verdade lenta, cara, auto-referida, e pouco ou nada orientada para o atendimento das demandas dos cidadãos.²⁵

Dentre os problemas da Burocracia, estão o formalismo exacerbado, onde a administração se vê sob uma montanha de papéis e infundáveis processos, a excessiva obsessão as normas administrativas, e a rotina do servidor no serviço público, que o faz praticar um procedimento como um mandamento, engessando o serviço, fazendo-o resistir às mudanças exigidas pelo tempo, travando muitas vezes algo que poderia ser realizado de uma maneira inovadora, que conseqüentemente poderia trazer uma resposta mais rápida e menos onerosa para o Estado.

Sem dúvida a Burocracia é um desafio para os gestores atuais, pois é um dos principais problemas que fazem com que a administração pública seja demasiadamente ineficiente no tocante ao tempo de resposta para um problema, provocando atrasos e restrições nas ações, o que torna o serviço mais oneroso para os cofres públicos, implicando assim de forma direta na eficiência das ações do gestor.

6 O PROCESSO LICITATÓRIO E SUAS IMPLICAÇÕES NA GESTÃO

O Poder Público em sua essência não consegue suprir todas as necessidades exigidas para o bom andamento do serviço público. Há serviços ao qual não é interessante para o Estado ser possuidor, pois acarretaria em um gasto descomunal. Visando a economicidade e a eficiência o Estado faz uso de contratos para suprir estas necessidades.

O Estado, com o objetivo de satisfazer as insuficiências dos serviços que dispõe, visando atender o interesse público, quando não dispuser de um determinado produto ou serviço deverá firmar contrato com outras empresas.

Vejamos os ensinamentos de Carvalho quando fala sobre a necessidade de contratação de serviços e bens pelo Estado com o objetivo de satisfazer o interesse público:

[...] sempre com os olhos voltados para fim de interesse público. Para alcançá-lo, precisa valer-se de serviços e bens fornecidos por terceiros, razão por que é obrigada

²⁵ SARAIVA, Luiz Alex Silva. *Cultura organizacional em ambiente burocrático*. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rac/v6n1/v6n1a11.pdf>. Acesso em: 12 de agosto de 2017.

a firmar contratos para realização de obras, prestação de serviços, fornecimento de bens, execução de serviços públicos, locação de imóveis etc.²⁶

Para o Estado fazer mão destes serviços fornecidos por terceiros com o propósito de sanar uma necessidade do serviço público, salvo casos expressos em lei, deverá seguir um processo, que em sua essência é burocrático, denominado de licitação, conforme assevera o art. 37, XXI, da Constituição Federal *in verbis*

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.²⁷

É sabido que o processo licitatório é lento e ainda traz consigo uma grande formalidade, tornando-se um demasiado processo burocrático, que emperra o andamento dos processos, impossibilitando o gestor de gerar uma solução rápida, porém o protege de tomar decisões precipitadas ao contratar com uma empresa e ainda garante o princípio da isonomia, pois dá a oportunidade de qualquer empresa que dispõe do produto e ou serviço ser fornecedor para o Poder Público.

O processo licitatório além disso, é um dos meios mais eficazes para a obtenção da melhor oferta e ou obtenção do melhor produto ou serviço ao qual necessita o Poder Público contratar ou adquirir, contemplando os princípios da eficiência e economicidade ao qual esse estudo tem como núcleo a análise da gestão do abastecimento das viaturas da Polícia Militar na região Agreste do Rio Grande do Norte.

Vejamos a definição de Licitação segundo Carvalho Filho

²⁶ FILHO, José dos Santos Carvalho. *Manual de direito administrativo*. 28. ed. rev., atual e ampl. São Paulo, Atlas, 2015. p. 239

²⁷ BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Promulgada em 5 de outubro de 1988 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 04 de agosto de 2017.

O procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico.²⁸

Percebamos então que o processo Licitatório possui seus embaraços, que acarreta algumas barreiras a serem vencidas pelo gestor, entretanto é um meio eficaz de garantir que o gestor esteja fazendo um bom uso do dinheiro público, bem como um garantidor do princípio da isonomia, ao dar oportunidade que todas as empresas possam concorrer. Do mesmo modo é um facilitador dos princípios da eficiência e economicidade, quando possibilita que o Poder Público possa obter o melhor serviço e ou produto por um menor preço.

7 A BUROCRACIA, O PROCESSO LICITATÓRIO E O GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO

Conforme vimos, a Burocracia veio com o intuito de garantir eficiência ao serviço público, mas na realidade, ela trouxe consigo um entrave, que atrasa as ações do gestor engessando um processo.

O processo licitatório, conserva ainda seu alto grau de burocracia, todavia, é um garantidor do princípio da isonomia, e um facilitador dos princípios da eficiência e economicidade.

Voltando para o nosso caso em específico, como foi visto, a Secretaria de Estado de Administração de Recursos Humanos SEARH, firmou contrato com as empresas CTF Technologies do Brasil Ltda, e a BR distribuidora de combustíveis, para fornecer combustíveis para a frota de veículos do Estado, no nosso caso para as viaturas da Polícia Militar do Rio Grande do Norte.

Este contrato, ao qual nos referimos, como não poderia ser diferente, foi realizado por meio de licitação, superou toda a Burocracia do processo licitatório e está a produzir seus efeitos, e são esses efeitos os causadores da nossa problemática. O fato é que, os problemas que foram listados nesse estudo, não são oriundos da Burocracia, muito menos da forma como é feito o processo licitatório, porque, por mais que estes empecilhos possam atrapalhar o gestor, cedo ou tarde serão superados.

²⁸ FILHO, José dos Santos Carvalho. *Manual de direito administrativo*. 28. ed. rev., atual e ampl. São Paulo, Atlas, 2015. p. 240

A origem do problema foi quando o gestor definiu o objeto do contrato, pois o mesmo não observou, ou até mesmo negligenciou, a situação em que se encontrava a região Agreste, pois esta empresa ao qual firmou-se contrato para abastecer a frota do Estado, possui apenas dois postos credenciados na região, ocasionando assim toda esta adversidade para a Polícia Militar da região Agreste do Estado, ora mencionada neste trabalho.

Então o problema central não está no instituto da Burocracia, muito menos no processo licitatório, pois este serve apenas de instrumento para se obter o objeto ao qual o administrador necessita. O problema está no objeto, uma vez que este deve ser bem definido pelo gestor, que ao elaborar o edital deveria ter previsto esta situação e deixado claro no mesmo para que houvesse uma maior oferta de postos de combustíveis disponíveis na área em comento.

Quando um gestor lança um edital para processo de licitação, deve ele definir bem o objeto do mesmo, baseando-se na realidade de cada região que será atingida por tal serviço, pois caso não o faça, os benefícios do processo licitatório não cumprirão os princípios substanciais da eficiência e da economicidade ao qual esse estudo chegou à conclusão de estarem comprometidos de sobremaneira, que em nosso caso, resulta na problemática central desse trabalho.

De outro modo, o que poderia ser um problema, isto é, o Processo Licitatório burocrático, na verdade são facilitadores dos princípios da eficiência e economicidade, e o principal problema que assombra a gestão atual é que ela não está conseguindo honrar tais princípios, devido a uma má definição do objeto. Vejamos o que diz Carvalho Filho *Apud* Hely Lopes Meirelles

Importa, pois, salientar que o procedimento da licitação tem caráter instrumental, porquanto espelha um meio para que a Administração alcance fim por ela colimado. Em virtude desse fato é que o objeto da licitação deve ser bem definido no instrumento convocatório (art. 40, I, do Estatuto), o que serve também para que as propostas sejam objetivamente julgadas.²⁹

Como bem disse Carvalho Filho, o procedimento licitatório tem caráter instrumental, ou seja, trata-se apenas de um meio utilizado pela administração para atingir um determinado fim. Então, o que deve ser bem planejado é o objeto, pois do contrário será um gasto inútil podendo até ser um grande inconveniente para o serviço público.

²⁹ FILHO, José dos Santos Carvalho. *Manual de direito administrativo*. 28. ed. rev., atual e ampl. São Paulo, Atlas, 2015. p. 247

O que se espera, é que o serviço ou produto ao qual o Gestor esteja adquirindo, seja um facilitador para o bom andamento do serviço público, conseqüentemente o cidadão será beneficiado com um serviço de maior qualidade.

Nesta linha de pensamento, o gestor quando lançou o edital para a contratação de empresa para abastecer a frota do Estado, deveria ter tido mais zelo com a região Agreste, antevendo esta situação. Uma administração que não prevê situações como essa, ou que não faz algo para sanar de imediato o infortúnio, ocasionando assim maiores gastos para os cofres públicos, tendo ainda posto em cheque a segurança da população, com certeza é correto afirmar que, o gestor não está levando em consideração o seu próprio papel, haja vista fazer olhos fechados para os princípios da eficiência e economicidade.

8 BUSCANDO SOLUÇÕES QUE SATISFAÇAM OS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE

Um problema como este não possui uma solução simplista, pois como vimos, a Administração Pública exige formalidades em todas as suas ações. A burocracia que advém da administração pública, impossibilita que o gestor possa tomar uma decisão rápida, mas uma coisa é certa, algo dever ser feito pelo gestor, pois do contrário continuaremos arcando com a conta, e arriscando a nossa segurança.

Como constatamos, a burocracia e o processo licitatório, por mais que sejam eles complexos e lentos, serão superados. Tendo isto em mente, um gestor público que se preocupa com a população que carece dos serviços públicos, deve tomar providências, e na gestão pública, a providência correta a ser tomada seria uma nova licitação, objetivando a correção dos problemas ora mencionados nesse estudo.

Neste sentido, o Deputado Kelps Lima³⁰ defende licitação para corrigir o abastecimento das viaturas, conforme notícia³¹ disponível no site da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Uma nova licitação, desde que o gestor atentasse para o problema da região Agreste, seria uma alternativa viável, desde que seu objeto esteja adequadamente definido, uma vez que

30 Kelps Lima, É Deputado Estadual do Rio Grande do Norte

31 GILBERTO, João. Kelps defende licitação para abastecimento de viaturas. Disponível em: <http://www.al.rn.gov.br/portal/noticias/5146/kelps-defende-licitao-para-corriger-abastecimento-de-viaturas> acesso em: 15/08/2017 as 15:58

garantiria a melhor oferta e o melhor serviço para atender a região específica, satisfazendo assim os princípios em comento.

É inegável que um novo processo de licitação demandaria bastante tempo, devido a todas as formalidades exigidas pela administração pública, contudo, seria uma ação que realmente colocaria um fim em todo o problema.

Analisando a gravidade da situação, como fora exposto neste trabalho, não se trata apenas de gasto de dinheiro público, pois a segurança da população está em jogo, e isso é grave, principalmente na situação atual do Estado, que passa por uma preocupante crise na segurança pública, destarte faz-se necessário uma ação rápida por parte do gestor.

Uma ação rápida, geralmente custa caro para a Administração Pública, e provavelmente, não seria uma ação que satisfaria os princípios da economicidade e eficiência, contudo, seria uma forma para sanar os perigos que a população da região Agreste está correndo ao permanecer sem o policiamento local.

Então, diante da situação atual, em que a população se encontra com sua segurança comprometida, é necessária uma ação imediata, o que nos levaria a um contrato emergencial, o que já é previsto na lei nº8666/93 em seu artigo 24, inciso IV.

Art.24. É dispensável a licitação:

(...)

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.³²

Vejamos que a Emergência existe, pois, a violência que assola o Estado do Rio Grande do Norte está descontrolada; os índices de homicídios estão batendo recordes. Sem dúvida estamos passando por uma situação de emergência que está comprometendo a segurança da população, por isso faz-se necessário o uso deste dispositivo, pois a situação exige uma ação rápida.

Uma possibilidade seria o poder público fazer uso destes contratos emergências, para que o policiamento abasteça em seu próprio município de atuação, evitando assim, sair da unidade de origem, garantindo desse modo um policiamento sem pontos cegos, proporcionando

³² BRASIL, *Lei Nº 8.666*. Promulgada em 21 de junho de 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm Acesso em 20 de agosto de 2017.

uma maior sensação de segurança a comunidade local e uma maior coibição dos atos delinquentes.

O administrador ao utilizar um contrato emergencial como esse, diminuiria os gastos com a própria gasolina, visto que evitaria o deslocamento. É bem verdade que ao evitar o deslocamento até outro município para abastecer, a viatura estará fazendo patrulhamento na cidade de origem, com a possibilidade de ter gastos com combustíveis da mesma proporção, mas o policiamento em zonas urbanas é feito por PBT³³, o que garantiria esta economia no consumo de combustível.

Outro benefício ao fazer uso de um contrato como esse, é que evitando a viagem e fazendo uso dos pontos base táticos minimizaria a fadiga por parte dos policiais, deixando-o sempre pronto para atender a população.

Todavia é correto termos em mente que, embora um contrato emergencial como esse possa proporcionar estes benefícios ora mencionados, é sabido que, não sairia barato em comparação ao processo licitatório, e também não contemplaria em sua amplitude máxima os princípios da economicidade e eficiência, mas, devido as circunstâncias do contrato atual e de todos os pontos já mencionados, a melhora no policiamento e o os gastos evitados com esta medida, já seriam uma grande benesse para os cofre públicos e toda a população, seria então uma alternativa apropriada, menos onerosa do que a proposta atual, nos proporcionando chegar mais próximo dos princípios da eficiência e economicidade se comparado ao modelo existente.

Desta forma, não podemos esquecer que para sanar efetiva e definitivamente a situação, é necessário que seja providenciado o processo de uma nova licitação, que venha a erradicar todos os problemas listados nesse estudo; ao mesmo tempo, é necessário tomar providências imediatas pois a segurança da população está em cheque.

Neste dilema entre uma nova licitação e um contrato emergencial, o mais adequado para um gestor que preocupa-se com a segurança da população, diante da realidade em que estamos passando, seria o administrador agir concomitantemente em duas frentes, sendo a primeira delas utilizando um contrato emergencial como forma de paliativo, de modo transitório, e a segunda seria uma nova licitação, erradicando de forma definitiva os problemas com o gerenciamento no abastecimento das viaturas da polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, em específico na região Agreste, e assim atendendo plenamente aos princípios da eficiência e economicidade.

33 Ponto Base Tático, é a permanência da guarnição por um período de tempo em um local estratégico, visando evitar delitos em determinadas áreas, onde possui maiores índices de delitos, ou maior concentração de pessoas.

9 CONCLUSÃO

O desenvolvimento desse estudo nos fez perceber o quão importante é a figura do gestor, e que uma ação equivocada deste poderá trazer incontáveis prejuízos à população. Com isso percebemos a importância dos princípios da eficiência e economicidade para nortear e exigir um bom desempenho à Administração Pública.

Percebemos que os princípios em comento estão interligados, pois não há como se falar em administração eficiente sem ser econômica, porém, uma administração econômica não necessariamente quer dizer que ela será eficiente, então reconhecemos que o princípio da economicidade está contido no princípio da eficiência.

O avanço da pesquisa nos permitiu entender um pouco a situação ao qual encontra-se o gerenciamento do abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, especificamente na região Agreste, que está sendo efetuada de maneira, no mínimo equivocada.

É notório o alto grau de desperdício ao qual o gestor vem traçando suas estratégias, em razão de que as viaturas estão fazendo um percurso excessivo, para efetuar o abastecimento, acarretando com isso em pesados gastos para os cofres públicos, que notadamente terá que arcar com despesas de manutenção das viaturas, com o gasto desnecessário de combustível ao percorrer o trajeto até o local de abastecimento e o seu retorno ao município de origem, acarretando a figura do próprio policial, que faz todos os dias este inconveniente percurso, um desgaste físico que pode comprometer seu desempenho diante de uma eventual ocorrência.

Percebemos que o mais preocupante dos problemas listados nesse estudo, é a ausência de policiamento na unidade que desloca-se para efetuar o abastecimento, pois como vimos, o efetivo policial está escasso no Rio Grande do Norte, possuindo uma quantidade mínima de policiais escalados em cada unidade, e ao realizar este percurso, está provocando uma ausência da força policial no local, deixando de coibir a ação dos delinquentes e deixando a população à mercê da própria sorte, o que por si só já é absurdo, e se observamos os índices de violência que o Estado passa, concluimos que a situação é gravíssima! Constatamos com isso que, uma manobra como essa, está deixando a população sob um risco que poderia ser evitado com um simples zelo administrativo por parte do gestor.

O estudo, nos mostrou a realidade a qual passa a segurança pública da região Agreste do Estado; mostrou também a realidade administrativa, trazendo informações relevantes e

atuais no tocante a gestão de recursos e obediência aos princípios da eficiência e economicidade por parte administração pública. Exibiu ainda, as dificuldades dos gestores ao enfrentar a burocracia e o processo licitatório, revelando que este, apesar de ser um processo demasiadamente burocrático, é um facilitador dos princípios da isonomia, eficiência e economicidade.

O trabalho propiciou à população em geral e a comunidade acadêmica ter uma noção da real situação a qual passa a segurança pública na região Agreste do Estado, mostrando suas falhas administrativas, possibilitando com isso que o gestor possa ser mais cobrado, no tocante a obediência aos princípios da eficiência e economicidade, ofertando “armas jurídicas” a população e a comunidade acadêmica para cobrar resultados positivos no que concerne à segurança pública e o respeito aos recursos públicos.

Após analisarmos a situação administrativa que vive a segurança pública da região Agreste, mostrando os desperdícios de recursos e as falhas na segurança da população, percebemos que apesar de a situação ser crítica, conseguimos mostrar que há soluções administrativas que possam sanar este problema, sendo a primeira delas de maneira provisória, porém, de efeito imediato, e uma segunda solução, de forma definitiva a médio prazo, tendo o gestor que agir em duas frentes concomitantemente.

A solução a curto prazo seria fazer uso dos contratos emergenciais, visto que a situação é crítica e a população está correndo perigo, portanto, temos previsão jurídica para tal, e por mais que um contrato como esse não seja vantajoso para a administração pública, seria uma boa decisão, diante da gravidade dos fatos, visto que se tem uma economia considerável ao evitar o deslocamento das viaturas até um posto credenciado conforme vimos no estudo.

A saída definitiva para essa adversidade que a segurança pública vive, seria uma nova licitação, onde seu objeto contemplasse a região Agreste de maneira a evitar que as viaturas se desloquem até outra cidade para efetuar o abastecimento, e com essa licitação contemplaríamos os princípios centrais desse estudo, que são eficiência e economicidade.

Com isso, vimos que o nosso objetivo, que era encontrar uma solução administrativa que viesse atender aos princípios da economicidade e eficiência, foi alcançado, pois o remédio jurídico que procurávamos foi localizado, quando analisamos a situação a fundo e percebemos os reais perigos que a população está a passar, então, encontramos no ordenamento uma saída para médio e curto prazo, através dos contratos emergenciais a curto prazo, e uma licitação para médio prazo. Basta agora que esse estudo saia do papel, e para que isso aconteça, é preciso que a população e toda a comunidade acadêmica exijam dos nossos gestores.

Contudo, o estudo não acaba por aqui, pois isto é apenas uma análise de um caso específico, e como todos sabemos, a crise na Segurança Pública e a crise financeira com o desperdício de recursos públicos no nosso Estado possui diversos fatores contribuintes, então, ainda há muitos remédios jurídicos a serem buscados na área administrativa, para que um dia consigamos chegar a uma gestão que esteja amplamente dedicada a contemplar em sua maior magnitude o princípio da eficiência, não só no âmbito da Segurança Pública, mas, sim em todo o direito público.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Letícia Malta; RODRIGUES, Maria Isabel Araújo. **A relação entre os princípios da eficiência e da economicidade nos contratos administrativos**. Disponível em: <http://antigo.enap.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=3856> Acesso em: 03 de agosto de 2017.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 04 de agosto de 2017.

BRASIL, Lei Nº 8.666. Promulgada em 21 de junho de 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm

CARVALHO, Matheus. **Manual de direito administrativo**. 4. ed. rev. Atual e ampl. Salvador, JusPODIVM, 2017.

CERQUEIRA, Daniel. (Org) et alii. **Atlas da violência 2017**. Rio de Janeiro. Ipea, 2017. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/170602_atlas_da_violencia_2017.pdf>.

COSTA, Robson Antônio Tavares; SOUZA, Marli Vieira Pontes. **A percepção holística da administração gerencial no serviço**. Disponível em: <https://periodicos.unifap.br/index.php/administracao/article/download/2111/pdf> Acesso em: 05 de agosto de 2017.

FIGUEIREDO, Lucia Valle. **Curso de direito administrativo**. 7. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Malheiros, 2004.

FILHO, José dos Santos Carvalho. **Manual de direito administrativo**. 28. ed. rev., atual e ampl. São Paulo, Atlas, 2015

GILBERTO, João. **Kelps defende licitação para abastecimento de viaturas**. Disponível em: <http://www.al.rn.gov.br/portal/noticias/5146/kelps-defende-licitao-para-corriger-abastecimento-de-viaturas>

LIMA, Marcelo. PM: 4 em cada 10 vagas estão vagas. Disponível em: <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/pm-4-em-cada-10-cargos-esta-o-vagos/377228>.

MEIRELLES, Hely Lopes; FILHO, José Emanuel Burle; BURLE, Carla Rosado. **Direito administrativo brasileiro**. 42. ed. rev., atual. São Paulo: Malheiros, 2016

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 32. ed. rev., atual. São Paulo, Malheiro, 2015.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito administrativo**. 27. ed. São Paulo, Atlas, 2014.

SARAIVA, Luiz Alex Silva. **Cultura organizacional em ambiente burocrático**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rac/v6n1/v6n1a11.pdf>.

WEBER, Maximilian Carl Emil. **O que é democracia**. Tradução de Sebastião Luiz de Melo. Disponível em: http://www.cfa.org.br/servicos/publicacoes/o-que-e-a-burocracia/livro_burocracia_diagramacao_final.pdf